



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.373, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Feirão de Imóveis 2023, que acontecerá na cidade de Erechim entre os dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Feirão de Imóveis 2023, que acontecerá na cidade de Erechim entre os dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2023, no Seminário de Fátima.

Art. 2.º O Feirão de Imóveis 2023 será realizado pela ACIME – Associação dos Corretores de Imóveis de Erechim, e tem como escopo fomentar e alcançar oportunidades de negócios imobiliários aos munícipes e público da região.

Art. 3.º A feira tem como público-alvo a participação de empreendedores, imobiliárias, corretores de imóveis, investidores, pessoas interessadas em negócios imobiliários, os quais terão possibilidades de informação, conquista de novos mercados, parcerias, representações, novas conexões, compras, vendas, aluguéis e prospecções de negócios futuros.

Art. 4.º Ao Município de Erechim será reservado um espaço físico, no qual poderão ser divulgados os serviços prestados pelas Secretarias.

Art. 5.º O Município de Erechim participará da feira, apoiando financeiramente com a contratação dos serviços de eletricitista, higienização, segurança, brinquedos, veiculação de mídia, internet ou outros relativos à infraestrutura para a realização do evento, totalizando um custo de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Os serviços serão contratados dentro das normas legais de licitação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 6.º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo coordenar a organização do espaço físico reservado para exposição dos serviços do Município.

Art.7.º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Art. 8.º As despesas originárias desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de novembro de 2023.

FLAVIO AUGUSTO TIRELLO
Prefeito de Erechim em Exercício